

NOTA TÉCNICA AJUR/COSEMS-PI Nº 02/2024 - COSEMS/PI

Dispõe sobre orientações aos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí sobre as restrições eleitorais em vigência a partir de 6 de julho de 2024.

Às Vossas Senhorias, Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí.

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar os Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí acerca das restrições impostas pela legislação eleitoral em vigência para a normatização das Eleições 2024, a partir do dia 6 de julho de 2024, com vistas a evitar práticas que possam configurar ilícitos eleitorais, baseando-se dentre outras, nas disposições da Lei nº 9.504/1997 e em outras normas correlatas que estabelecem as regras para as eleições vindouras.

É de comum sabença que durante o período eleitoral, várias medidas restritivas passam a vigorar, visando em regra, instalar um cenário de igualdade e paridade de concorrência entre todos os pretensos e formais candidatos, em especial, afastando disparidades viabilizadas pelo exercício do poder político.

Neste diapasão, o CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - COSEMS/PI, por meio de seu Departamento de Assessoria Jurídica, passa a dispor sobre as seguintes restrições, que passaram a vigorar a partir de 6 de julho de 2024, conforme previsto na legislação eleitoral:

A) Contratação de Shows Artísticos para inaugurações e divulgação de serviços públicos: Fica proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações de obras públicas ou para a divulgação de prestação de serviços públicos (art. 75 da Lei nº 9.504/1997).

B) Presença em Inaugurações: Candidatos e candidatas estão proibidos de comparecer a inaugurações de obras públicas (art. 77 da Lei nº 9.504/1997).

C) Veiculação de Nomes, Slogans e Símbolos de gestão e/ou partidários: Sítios, canais e outros meios de informação oficial (incluindo redes sociais) não podem conter nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011; e §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021).

D) Transferência de Recursos: Servidores e agentes públicos estão proibidos de realizar transferências voluntárias de recursos da União para Estados e Municípios, e de Estados para Municípios, sob pena de nulidade absoluta. Exceções são permitidas apenas em situações de emergência, calamidade pública, ou quando houver obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com

cronograma prefixado (art. 73, VI, da Lei nº 9.504/1997). Para casos específicos, aconselha-se buscar orientação consultiva com jurídico do município.

E) Publicidade Institucional e Pronunciamento em Cadeia de Rádio e TV e em Redes Sociais: Está vedado o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo por matéria urgente a critério da Justiça Eleitoral. Além disso, é proibida a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública (art. 73, VI, da Lei nº 9.504/1997).

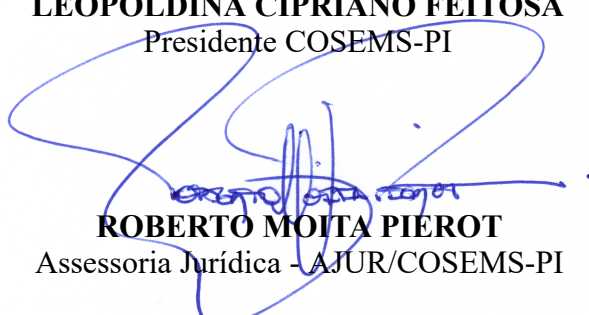
F) Nomeação ou Exoneração de Servidor Público: Até a posse dos eleitos, está vedado nomear, contratar, remover, transferir ou exonerar servidor público, exceto para cargos comissionados e funções de confiança. A nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho é permitida (art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997).

É importante destacar que diante das restrições acima elencadas, recomenda-se aos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí que adotem medidas de conformidade com as disposições legais, no sentido de se evitar a prática de ações que possam configurar ilícitos eleitorais, garantindo assim a lisura do processo eleitoral e a integridade da administração pública durante o período eleitoral.

Por fim, destaca-se que esta Nota Técnica tem como escopo garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelos gestores, especialmente os Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí, sem que estes incorram em falhas de improbidade eleitoral que lhes possam gerar judicializações ou mesmo mero imbróglis nos atos de administração, devendo ser amplamente divulgada entre os gestores municipais de saúde para assegurar o cumprimento das normas eleitorais.

Teresina - Piauí, 09 de julho de 2024.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente COSEMS-PI



ROBERTO MOITA PIEROT
Assessoria Jurídica - AJUR/COSEMS-PI